



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**ATA DE ABERTURA DO CERTAME REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2017.11.30.001.**

Aos 05 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, e ainda a(s) licitantes: **1. GET EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.540.655/0001-03, representado por José Carlos da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 144.498.385-72; **2. ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 19.206.859/0001-80, representado por Danilo Nobre Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 957.055.893-87; **3. AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 26.721.727/0001-51, representada por Rafael Araujo Avila Gois, inscrito no CPF nº 062.981.723-51 e **4. CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, representada por João Batista Moreira, inscrito no CPF nº 039.042.963-53 com observância nas disposições contidas na Concorrência Pública Nº 2017.11.30.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Sistema de Esgotamento Sanitário nos Distritos de Mumbaba de Baixo, Mumbaba de Cima e Salgadinho, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2017.11.30.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. O presidente da comissão de licitação comunicou aos participantes que em virtude da necessidade de um parecer técnico referente qualificação técnica para auxiliar no julgamento da comissão de licitação para a habilitação do processo, julgará e divulgará o resultado dos julgamentos de habilitação nos meios de publicidade legal atendendo assim o prazo recursal conforme o art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. O Presidente faz constar em Ata que o representante legal da empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP se ausentou da sessão. Os envelopes de habilitação foram abertos, e dado vistas pelo(s) participante(s) presente(s) e foram rubricados e analisados pela(s) seguinte(s) empresa(s): **GET EMPREENDIMENTOS LTDA**, representado por José Carlos da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 144.498.385-72; **ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, representado por Danilo Nobre Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 957.055.893-87; e **AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, representada por Rafael Araujo Avila Gois, inscrito no CPF nº 062.981.723-51. O presidente indagou aos licitantes presentes se estes teriam alguma consideração a fazer, de imediato o representante da licitante ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou o seguinte: contestou os índices da licitante GET EMPREENDIMENTOS LTDA por não constar assinatura do contador, contestou ainda que o alvará de funcionamento e a certidão de falência e concordata da licitante CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP está com data de validade vencida e ainda os CNAE's apresentados pela licitante AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME não contemplam o objetivo do certame e o representante da licitante GET EMPREENDIMENTOS LTDA contestou que a licitante AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME não apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às

Silvia

[Handwritten mark]



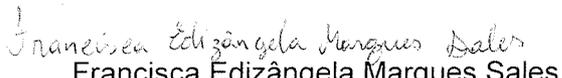
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): e) (02.06.01) Assentamento tubo pvc com elástica - DN 150 p/esgoto, estando em desacordo com a Alínea e do item 4.2.3.2 do Edital, e ainda contestou a licitante CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP por não apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m): em todas as alíneas e por apresentar Alvará de funcionamento e certidão de falência e concordada com data de validade vencida e ainda solicita que seja feita a seguinte consideração: a CRP dos contados que subscreveram os balanços patrimoniais das demais concorrentes no certame estão com data posteriores as datas dos respectivos balanços. O presidente então ratificou mais uma vez que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação deverá ser divulgado nos meios de publicidade legal atendendo assim ao direito ao prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 05 de janeiro de 2018.


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL


José Carlos da Silva Oliveira
GÉT EMPREENDIMENTOS LTDA
Licitante


Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL


Danilo Nobre Martins Pinheiro
ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI
Licitante


Sandra Maria de Souza Almeida de
Oliveira
Membro da CPL


Rafael Araujo Avila Gois
AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI - ME
Licitante